

DO RECONHECIMENTO DO INDIVÍDUO COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DO TRABALHO

Rafael Selicani Teixeira*
Nilson Tadeu Reis Campos Silva**

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Das Apaes como Veículos de Políticas Públicas de Efetivação de Direitos da Personalidade; 2.1 O Atual Quadro Normativo Brasileiro; 2.2 A Realidade Institucional Brasileira; 3. Da Teoria Política do Reconhecimento; 3.1 Do Trabalho como forma de Reconhecimento do Indivíduo; 4. Do Projeto Cultivar; 5 Considerações Finais; Referências.*

RESUMO: O indivíduo com deficiência pela sua própria condição de vulnerabilidade frente aos demais indivíduos necessita de condições favoráveis para que possa se desenvolver plenamente como cidadão e ser digno. Seus direitos da personalidade, neste sentido, precisam de apoio, suporte e promoção, para serem efetivados na sua plenitude, sendo responsabilidade do Estado, juntamente com a sociedade civil, elaborar e executar políticas públicas que concretizem tais direitos a esse indivíduo. As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais se mostram, dessa forma, como alternativas importantes, mas mais do que isso, como núcleos propulsores de projetos e atividades que visam à elevação e realização das pessoas com deficiência. Baseado em uma das faces da teoria política do reconhecimento, ou em um dos seus reflexos, o trabalho é visto como uma das formas de se proporcionar a efetivação de direitos da personalidade, inserindo os indivíduos com deficiência no contexto social, fazendo-os se reconhecerem como atores sociais e cidadãos, e como consequência, formando suas identidades. O Projeto Cultivar, desenvolvido na APAE de Maringá, tem o intuito não só de inserir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mas apresentar a ele uma forma de participar efetivamente da vida social, através de uma atividade remunerada que o realiza como indivíduo e o faz reconhecido por si próprio e pela sociedade.

PALAVRAS CHAVE: Direitos da Personalidade; Teoria Política do Reconhecimento; Indivíduo com Deficiência; Trabalho; Projeto Cultivar.

* Mestrando em Ciências Jurídicas do programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR); Professor da Faculdade Alvorada de Maringá; Advogado.

** Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino (ITE-Bauru); Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho e em Administração de Empresas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá; Professor adjunto da Universidade Estadual de Maringá (UEM); Professor do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR); Advogado.

ACKNOWLEDGEMENT OF THE PERSON WITH DEFICIENCY THROUGH LABOR

ABSTRACT: Owing to their conditions, persons with deficiency, in the midst of other individuals, require favorable situations so that they could develop themselves as citizens and worthy person. The right of their persons needs support, help and enhancement so that they could be so in all fullness. The elaboration and execution of public policies that materialize the rights of the above-mentioned persons is the role of the State and civil society. The Associations of Parents and Friends of People with Deficiency are actually relevant activities and nuclei for the provision of projects and activities that aim at the complete fulfillment of persons with deficiency. Based on one of the aspects of the political theory of acknowledgement or on one of its issues, labor is perceived as one of the tools to provide the materialization of the persons' rights. In fact, labor inserts persons with deficiency within the social context and makes them aware that they are social agents and citizens through the formation of their identities. The project 'Cultivar', developed by the Association of Parents and Friends of People with Deficiency of Maringá-PR, Brazil, inserts the persons with deficiency within the labor market and presents them as people effectively participating in social life. This occurs through wage earning, a factor that acknowledges them as individuals. Society and above all they themselves become aware of their relevance.

KEY WORDS: Rights of the Person; Political Theory of Acknowledgement; Person With Deficiency; Labor; Project Cultivar.

DEL RECONOCIMIENTO DEL INDIVIDUO DISCAPACITADO POR MEDIO DEL TRABAJO

RESUMEN: El individuo discapacitado por su propia condición de vulnerabilidad delante de los demás individuos necesita de condiciones favorables para que pueda desarrollarse plenamente como ciudadano y ser digno. Sus derechos de personalidad, en este sentido, necesitan apoyo, soporte y promoción, para que puedan concretarse efectivamente, siendo responsabilidad del estado, juntamente con la sociedad civil, elaborar y ejecutar políticas públicas que concreten tales derechos a ese individuo. Las Asociaciones de Padres y Amigos de los Discapacitados se muestran, de esa forma, como alternativas importantes, pero más que eso, como núcleos propulsores de proyectos y actividades que visan la elevación y realización de las personas con discapacidad. Basado en una de las partes de la teoría política del reconocimiento, o en uno de sus reflejos, el trabajo es visto como una de las formas de proporcionarse la efectividad de derechos de la personalidad, insiriendo los individuos con discapacidad en el contexto social, haciéndolos reconocerse como actores sociales y ciudadanos, y, como consecuencia, formando sus identidades.

El proyecto Cultivar, desarrollado en la APAE de Maringá, tiene como objetivo no solo inserir la persona discapacitada en el mercado laboral, pero presentar a él una forma de participar concretamente de la vida social, por medio de una actividad remunerada que le realiza como individuo y le hace reconocido por si propio y por la sociedad.

PALABRAS-CLAVE: Derechos de Personalidad; Teoría Política del Reconocimiento; Individuo Discapacitado; Trabajo; Proyecto Cultivar.

INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade das pessoas com deficiência, por tal peculiaridade, muitas vezes não são garantidos pelos instrumentos habituais disponíveis pelo Estado. Neste sentido, políticas públicas voltadas para a proteção e promoção de tais direitos são imprescindíveis para que esses indivíduos sejam verdadeiramente inseridos no contexto social.

A participação ativa dos membros desse grupo vulnerável necessita de uma ação positiva do Estado, visando proporcionar uma igualdade material de oportunidades e, assim, garantir o pleno desenvolvimento da identidade destes.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê diversos dispositivos legais que regulam as proteções aos direitos fundamentais, entre eles os da personalidade, dos indivíduos com deficiência, vistos como essenciais para que a pessoa possa se reconhecer dentro da sociedade e assim sentir-se parte integrante da construção da mesma.

A teoria política de reconhecimento serve de base para que, através do trabalho, tais indivíduos possam se reconhecer mutuamente, estabelecendo relações sociais, com outros cidadãos, e formando assim sua própria identidade, visualizando o direito ao trabalho como instrumento para a concretização dos direitos personalíssimos.

Através de uma política pública voltada para a proteção e concretização dos direitos dos indivíduos com deficiência, tendo como um de seus expoentes as APAES – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, o Estado, em parceria com o setor privado, proporciona o cumprimento do que está disposto constitucionalmente.

O Projeto Cultivar, desenvolvido em parceria pela APAE de Maringá com o Instituto Ambiental do Paraná e a COCAMAR – Cooperativa Agroindustrial de Maringá, proporciona trabalho a alunos com deficiência, através de um programa de restauração da natureza.

Percebe-se, nesse Projeto, que uma política pública preocupada em beneficiar o meio-ambiente e, ao mesmo tempo, a valorizar a identidade dos alunos apaeanos, atinge os objetivos almejados.

O Projeto Cultivar se traduz em uma ação positiva, do Estado e da sociedade civil organizada, permissiva da concretização da proteção à personalidade e valorização da dignidade de um ser humano que se encontra em uma situação de vulnerabilidade.

2 DAS APAES COMO VEÍCULOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

A realidade social de determinada região, seus aspectos geográficos, econômicos e culturais, determinam as formas com que a sociedade se organizará, e quais serão as opções escolhidas para determinadas situações enfrentadas.

O poder público tem o poder-dever de concretizar os anseios da população, de fomentar e promover os direitos básicos dos cidadãos, de forma a proporcionar uma vida digna e justa para os participantes da mesma.

A Constituição Federal do Brasil expressa, em seus primeiros dispositivos, como comandos gerais, certos princípios¹ que devem guiar o legislador infraconstitucional na produção de normas, o administrador na execução de projetos e programas práticos, e os tribunais e juízes na interpretação e resolução dos litígios, de forma que tais princípios constitucionais sejam alcançados.

Daí Roberto de Oliveira Weber afirmar que

O Estado fica incumbido do objetivo de alcançar determinados fins sociais trazidos pela Constituição, tais como o de possibilitar a inclusão da parcela colocada à margem dos direitos e garantias asseguradas – da parcela excluída da sociedade que não tem atendido os mínimos necessários para o exercício da cidadania; assim como o dever de assegurar aos indivíduos o direito de exigir o cumprimento desses direitos².

Roberto de Oliveira Weber repele a ideia de monopólio estatal no exercício de tal função, demonstrando que, mais do que efetivamente prestar ou promover tal direito, o Estado deve ser um articulador, possuindo “metagovernança”, assegurando padrões mínimos de inclusão, tornando a cidadania possível através de projetos e programas³.

Tal sistemática, em diversos aspectos não se mostrou suficientemente habilitada no Brasil para a proteção de determinados direitos fundamentais expressos nos dispositivos constitucionais, inclusive alguns relativos à personalidade dos indivíduos, criando uma verdadeira situação de dicotomia entre o ideário expresso na Constituição e a realidade dos indivíduos⁴.

1 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2 WEBER, Roberto Oliveira. **A teoria política do reconhecimento e o estado democrático de direito: uma abordagem a partir do pensamento de Charles Taylor**. 2008. 94 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2008, p. 41.

3 *Ibid.*, 2008, p. 42.

4 Marcelo Neves sublinha que “a questão refere-se à discrepância entre a função hipertroficante simbólica e a insuficiente concretização jurídica de diplomas constitucionais”. (NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2007, p. 1.

A sociedade civil organizada em diversos momentos se viu requisitada a participar ativamente da concretização de diversos direitos sociais, nomeadamente os denominados de segunda dimensão⁵, uma vez que para isto necessitava-se uma atuação positiva do poder público.

Não é propósito da presente reflexão discutir o possivelmente realizável pelo poder público e o mínimo exigível pelo indivíduo, mas, sim a ineficiência do Estado em prover certos direitos às pessoas com deficiência, direitos estes que por si só aqueles indivíduos não conseguiram alcançar.

As APAES – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – surgiram como resposta a essa omissão estatal na proteção e promoção dos direitos fundamentais, e dentro destes, dos direitos da personalidade das pessoas com deficiência.

Roberto Oliveira Weber demonstra a preocupação com a criação de políticas públicas que propiciem a interação entre Estado e sociedade, sem prejuízo do dever de assegurar o mínimo aos indivíduos:

O Estado, além de assegurar os direitos mínimos dos cidadãos, também deve proporcionar políticas públicas visando o bem geral da nação, no sentido de proteger direitos coletivos, proporcionando o devido reconhecimento da comunidade⁶.

Os direitos relativos ao indivíduo não mais se restringem apenas aos expressos no Código Civil brasileiro⁷, possuindo uma dimensão muito mais ampla que os tradicionais direitos da personalidade.

É que a constitucionalização de diversos direitos individuais em 1988 proporcionou uma nova ideia de personalidade, ampliando de forma acentuada os direitos personalíssimos⁸.

A dignidade da pessoa humana se tornou o centro do indivíduo e de certa forma o princípio irradiante, ao redor do qual os demais direitos pessoais foram sendo reconhecidos.

Luis Roberto Barroso ensina que

O princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. [...] A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência. [...] Ele representa a superação da intolerância,

5 LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012, p. 959 e segs.

6 WEBER, Roberto Oliveira, op. cit., 2008, p. 42.

7 Os direitos da personalidade dispostos expressamente no Código Civil são: o próprio corpo (art. 13 e 14), liberdade (art. 15), nome (art. 16 a 19), imagem (art. 20), intimidade ou vida privada (art. 21).

8 Silvio Rodrigues exemplifica a constitucionalização dos direitos personalíssimos asseverando que “até a promulgação da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988, talvez se pudesse questionar sobre a proteção à honra, à intimidade e à imagem de uma pessoa, pois, como mostrei acima, tal proteção derivava de uma construção jurisprudencial. A partir daquela data, contudo, tal proteção passou a emanar do art. 5º, X, da Constituição” (RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**. São Paulo, SP: Saraiva, 2003, p. 75).

da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar⁹.

Michael Howlett e M. Ramesh sublinham que, não obstante a expressão políticas públicas possuir diversas acepções e amplitudes, certos aspectos são comuns a todas: “as políticas públicas resultam de decisões feitas por governos e que as decisões tomadas pelos governos para manter o status quo constituem política pública tanto quanto as tomadas para modificá-lo”¹⁰.

A partir dessa visão de política pública pode-se utilizar de um conceito mais amplo e definido, que traduz a ideia aplicável ao movimento apaeano nacional, construído por Hank C. Jenkins-Smith e Paul A. Sabatier para definirem a política pública como,

[...] um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, que se refere à seleção de objetivos e dos meios necessários para lográ-los, numa situação especificada em que o alvo dessas decisões estaria, em princípio, ao alcance efetivo desses atores¹¹.

O poder público, visando à concretização dos princípios e garantias constitucionais, buscou a concretização dos anseios que suspiravam na sociedade civil e criou, entre outras normas que abordam a matéria de forma pontual, as leis 7.853/89 e 8.742/93, os Decretos 1.744/95 e 3.298/99, a portaria n. 772/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, as Instruções Normativas n. 5 de 30 de Agosto de 1991, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social – Secretaria Nacional do Trabalho e n. 20 de 19 de Janeiro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esse microssistema normativo permitiu às APAES se tornarem, com a organização realizada por sua Federação Nacional, eficientes veículos de política pública, através dos quais o Estado pode, articulado com sociedade civil organizada, promover a dignidade dos indivíduos com deficiência, carecedores de especial proteção, e assim fomentar o desenvolvimento dos direitos relativos à sua personalidade, potencializando as hipóteses de se reconhecerem como self¹², na integralidade de suas personalidades.

9 BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história. a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/54470967/14/IV-ALGUMAS-APLICACOES-CONCRETAS-DOS-PRINCIPIOS-MATERIAIS>>. Acesso em: 21 set. 2012.

10 HOWLETT, Michael; RAMESH, M. **A ciência da política pública: ciclos e subsistemas político-administrativos**. Toronto: Oxford University Press, 2003, p. 5.

11 JENKINS-SMITH, Hank C.; SABATIER, Paul A. (1993). The study of the public policy processes. In: SABATIER; JENKINS-SMITH (Eds.). Policy change and learning: an advocacy coalition approach. Boulder, Colo.: Westview Press. p. 1-9. Apud HOWLETT, Michael; RAMESH, M. **A ciência da política pública: ciclos e subsistemas político-administrativos**. Toronto: Oxford University Press, 2003, p. 6.

12 Roberto Oliveira Weber ressalta que “Entretanto, só somos um self na medida em que certas questões nos importam. ‘O que sou enquanto self, minha identidade, define-se essencialmente pela maneira como as coisas têm significado para mim.’ E esses significados aparecem através de um processo de linguagem de interpretação e diálogo; assim como o conseqüente pano de fundo”. (WEBER, Roberto Oliveira, op. cit., 2008, p. 16).

2.1 O ATUAL QUADRO NORMATIVO BRASILEIRO

A instituição do microsistema jurídico mencionado contribuiu deveras para o desenvolvimento do movimento apaeano, uma vez que, desde a identificação das vulnerabilidades dos indivíduos com deficiência, contemplou dispositivos tutelares e promocionais da igualdade material das pessoas, com leis específicas que concretamente tratam da efetivação da dignidade das pessoas com deficiência.

A análise do sistema normativo, que adota nomenclaturas diferentes para conceituar a pessoa a ser por ele tutelada, exige a fixação de um conceito único, com o fim de se traduzir da melhor forma a real condição da pessoa com deficiência.

É que,

[...] conhecer o signo lingüístico de “pessoa com deficiência” implica saber quais regras existem e podem ser utilizadas para o manejo de instrumentos normativos, técnicas e políticas voltadas à sua proteção, diapasão que exige não desprezar as inferências da linha do tempo que permitiram esse constructo, além do necessário recorte do espaço social, geográfico e cultural em que se situam pessoas com deficiência – ou do qual são excluídas¹³.

No percurso da história, várias foram as terminologias utilizadas – pela doutrina e pela legislação, para definir as pessoas com deficiência.

A Constituição Federal de 1988 adotou a nomenclatura pessoa portadora de deficiência¹⁴, tal qual fez a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho, de 1983, ao tratar da reabilitação e emprego de pessoa portadora de deficiência, convenção ratificada pelo Brasil através do Decreto n. 129/91.

A obra seminal sobre a tutela das pessoas com deficiência, de Luiz Alberto David Araújo, adotou três termos aceitos à época de sua publicação: excepcional, deficiente e pessoa portadora de deficiência¹⁵.

A denominação pessoa portadora de deficiência, antes de ser abandonada pela doutrina, foi bastante criticada, como apontava em 2001 Luis Antonio Miguel Ferreira: “a designação de pessoa portadora de deficiência, apesar de ser a utilizada atualmente, ainda encontra opiniões contrárias, como a expressada por Frei Beto, que propõe a designação de pessoas portadoras de direitos especiais”¹⁶.

13 SILVA, Nilson Tadeu Campos. Entre Hefesto e Procusto, a condição das pessoas com deficiência. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica*, Jacarezinho, n. 12, p. 99-130, jan./jun. 2010, p. 100.

14 Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

15 ARAÚJO, Luis Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. Brasília: CORDE, 1994, p. 20.

16 FERREIRA, Luis Antonio Miguel. *Direitos das pessoas portadoras de deficiência*. Presidente Prudente: [s.n.], 2001, p. 13.

Também Lenir Santos, presidente da Fundação Síndrome de Down¹⁷, apresentou críticas a tal nomenclatura: “nunca me causou boa impressão a expressão ‘pessoas que portam deficiência’ (deficiência no sentido de menor capacidade para o exercício de determinada função em relação à média das pessoas)”.

Lenir Santos esclarece que

A expressão “portar”, “ser portador” – significando aquele que “carrega” uma dificuldade –, soa um tanto quanto inadequada, fazendo parecer que, por não quisermos enfrentar a situação de que uma pessoa nasceu ou adquiriu ao longo de sua vida alguma dificuldade que lhe impede de exercer determinadas funções, passa a ser portador de deficiência¹⁸.

A aprovação, em 2006, da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), pôs fim à controvérsia terminológica, adotando a expressão pessoa com deficiência.

Segundo o artigo 1º daquela Convenção, pessoas com deficiência são “aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

Essa definição, de um lado, deixa claro que a deficiência é externa à pessoa, e, de outro lado, fortalece a ideia de que a promoção dos direitos da personalidade das pessoas com deficiência passa pela desobstrução de sua participação plena e efetiva na sociedade.

Como não faz parte da práxis legislativa brasileira a atualização conceitual, grande parte das normas pertinentes ao tema, desde a Constituição Federal, ainda mantém a ultrapassada expressão pessoa portadora de deficiência.

Mesmo utilizando-se de terminologia inadequada à contemporaneidade, o sistema jurídico brasileiro voltou-se à concreção dos direitos das pessoas com deficiência.

Em 1999 o Decreto n. 3.298 regulamentou a lei 7853/89, e possibilitou uma efetivação dos diversos direitos dispostos na Constituição Federal de 1988.

Sandra Morais de Brito Costa destaca que a Constituição Federal “abandonou o modelo assistencialista e adotou a integração social da pessoa com deficiência, preocupando-se em facilitar o seu acesso aos transportes, edifícios, às escolas e ao mercado de trabalho”¹⁹.

17 A Fundação Síndrome de Down nasceu a partir da idealização e sonhos de um grupo de pais que, acreditando nas capacidades das pessoas com síndrome de Down, pensaram que poderiam agir e oferecer a seus filhos um espaço educacional e terapêutico integrado, no qual o indivíduo fosse considerado em sua totalidade. Por isso a missão da Fundação é: “promover o desenvolvimento integral da pessoa com síndrome de Down nos aspectos físico, intelectual, afetivo e ético, mediante a integração de pesquisas interdisciplinares e prática educacional inovadora”. Disponível em <http://www.fsdown.org.br/site/pasta_1_0_a-fundacao.html>. Acesso em: 10 jan. 2012.

18 COSTALLAT, Fernanda Lavras. **O direito ao trabalho da pessoa deficiente**: manual de orientação: legislação e jurisprudência. Campinas: Fundação Síndrome de Down, 2003.

19 COSTA, Sandra Morais de Brito. **Dignidade humana e pessoa com deficiência**: aspectos legais trabalhistas. São Paulo, SP: LTr, 2008, p. 26.

De fato, a Constituição Federal, através de diversos princípios e normas constitucionais resguarda diversos direitos personalíssimos dos indivíduos com deficiência, como por exemplo, a cidadania.

Neste sentido, Ana Claudia de Oliveira Ciszewski explicita que:

O que se pretende quando se trata da cidadania é, simplesmente, chamar a atenção para a inclusão do portador de deficiência no mercado de trabalho, para que a ideia de segregação desta categoria de pessoas seja progressivamente alterada, assim como a integração destes na sociedade, como titulares de direitos e obrigações, afinal, como cidadãos²⁰.

Pode-se notar que o abandono do modelo assistencialista com a ideia de valorização da participação do indivíduo como cidadão dentro da sociedade, necessita que este desenvolva os mais diversos aspectos relacionados com sua personalidade.

Ao cidadão com deficiência, por mais grave que seja essa, deve ser possibilitada a inserção social, na medida de suas possibilidades, e não somente a proteção realizada de forma a segregá-lo do convívio.

Tal inserção social pode ser efetivada com a abertura do mercado de trabalho a tais pessoas: é o Estado em confluência com a sociedade civil promovendo direitos de seus cidadãos, por mais diferentes que sejam suas carências.

Ana Claudia de Oliveira Ciszewski enfatiza que proporcionar trabalho às pessoas com deficiência como forma de inserção social e, conseqüentemente, promoção de direitos personalíssimos do indivíduo, não é caridade, mas sim, fruto da conscientização de que “a pessoa portadora de deficiência (seja ela motora, sensorial, intelectual) é inteira, no que diz respeito à dignidade, direitos e exercício de cidadania”²¹ e, dessa forma, tem o direito e o dever de trabalhar, respeitadas, por certo, suas particularidades.

Daí vários princípios e normas constitucionais sustentarem uma atividade positiva do Estado e da sociedade, através de políticas públicas, com o intuito de promoção de direitos da personalidade de indivíduos portadores de deficiência como o princípio da igualdade ou da não discriminação²², o direito ao trabalho e suas diversas normas protetivas (isonomia em critérios de admissão e salário, reserva de vagas no serviço público, direito assistencial e reabilitação, acessibilidade entre outras)²³.

Diversos são os textos infralegais que possuem dispositivos relacionados à pessoa com deficiência, todavia o presente estudo é voltado apenas ao exame das leis (lato sensu) relacionadas com o trabalho daquelas.

20 CISZEWSKI, Ana Claudia Vieira de Oliveira. **O trabalho da pessoa portadora de deficiência**. São Paulo, SP: LTr, 2005, p. 57.

21 CISZEWSKI, Ana Claudia Vieira de Oliveira, op. cit., 2005, p. 58.

22 “As medidas adotadas relativas aos trabalhadores com deficiência consubstanciam-se em direito fundamental, constituindo verdadeira liberdade positiva de obrigatoria observância em um Estado Democrático de Direito”. (COSTA, Sandra Morais de Brito, op. cit., 2008, p. 53.)

23 CISZEWSKI, Ana Claudia Vieira de Oliveira, op. cit., 2005, p. 58-65.

Os dois principais textos legais são a lei 7.853/89 e o decreto que a regulamentou, n. 3.298/99.

De se observar que existem diversas leis que tratam de assuntos gerais e possuem dispositivos inseridos a respeito da pessoa com deficiência, como por exemplo, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União), a Lei 8.213/91 e o Decreto 3.048/99 que tratam dos benefícios previdenciários, a Lei 8.666/93 que institui normas relativas à licitação e contratos públicos, a Lei 8.742/93 e o Decreto 1.744/95 que tratam da Assistência Social, entre outras espécies normativas.

Imprescindível, nos limites aqui delineados, destacar o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei n. 7.853/89, sobre trabalho e formação profissional das pessoas portadoras de deficiência, mais especificadamente, da ação governamental, pela clareza ao enumerar medidas a serem adotadas primariamente para a tutela pretendida:

Artigo 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

[...]

III - na área da formação profissional e do trabalho:

- a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

A alínea *c* é a base para a atuação das APAES e seus projetos de promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e inclusão social das mesmas, entre eles o projeto “Cultivar” que, em parceria com a Cocamar, proporciona oportunidade de trabalho e ainda preservação ambiental.

2.2 A REALIDADE INSTITUCIONAL BRASILEIRA

A Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD)²⁴ é o órgão responsável pela articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência²⁵.

A criação desse órgão foi um reflexo da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados na sede da ONU, em Nova York, em 30 de março de 2007.

A referida convenção ganhou status de Emenda Constitucional, ao ser aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 186/08 e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949/09.

Atualmente, é a Convenção, juntamente com as leis específicas já mencionadas que dão suporte à política nacional para a inclusão da pessoa com deficiência, legitimando-a.

A SNPD tem como atribuição a coordenação e supervisão do Programa Nacional de Acessibilidade e do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ambos os programas têm como fim estimular os setores, públicos e privados, para que políticas e programas contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Também é de competência da SNPD o desenvolvimento de programas com a participação de instituições governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência, com o fim de implementar uma política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência²⁶.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é outro órgão importante na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por sua missão: criado inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça, o CONADE passou a ser vinculado à Presidência da República por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, tendo como principal competência:

Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, dirigidas a este grupo social²⁷.

24 Sucessora da CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

25 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Apresentação**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/corde/>>. Acesso: 10 jan. 2012.

26 Id.

27 PEREIRA, Elizabeth Aparecida; TIBOLA, Ivanilde Maria. **Direitos da pessoa com deficiência**: conhecer para exigir. Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador Flávio Arns, 2008, p. 70.

O movimento apaeano, por sua vez, se caracteriza por ser uma rede de pessoas físicas e jurídicas interessadas e envolvidas com a promoção e defesa dos direitos da cidadania da pessoa com deficiência e com a sua inclusão social²⁸.

País, amigos, pessoas com deficiência, profissionais e voluntários, organizados em instituições públicas e privadas, parceiras, participam de um vasto programa apoiado pelo poder estatal de apoio às pessoas com deficiência.

A Federação Nacional das APAES congrega vinte e três federações nos mais variados estados brasileiros e mais de duas mil APAES distribuídas em todo o País, responsáveis pela atenção integral a cerca de 250.000 pessoas com deficiência, tida, portanto, como o maior movimento social do Brasil e do mundo, na sua área de atuação²⁹.

A Federação atua em oito grandes áreas:

Defesas de direitos: inclusão dos direitos das pessoas com deficiência em todas as políticas públicas.

Trabalho em comunidade: estabelecer alianças estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão da pessoa com deficiência.

Promoção da saúde para o envelhecimento saudável: atenção integral da pessoa com deficiência, em todo o seu ciclo de vida.

Apoio à família: oferece informações para que a família saiba lidar com o familiar deficiente.

Apoio à inclusão escolar: atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla incluído na escola comum.

Escola especial da APAE: acolhimento aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla nas séries iniciais do ensino fundamental, quando necessitam de apoio intensivo.

Inclusão no trabalho: articulação com os vários setores e preparação do estudante/trabalhador para o processo de inclusão social.

Autogestão e autodefensoria: cria situações favoráveis ao desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual³⁰.

O fato de Poder Público e sociedade civil organizada possuírem em comum a promoção do trabalho dos portadores de deficiência, como objetivo e área de atuação, ressalta a importância que se dá ao exercício de uma profissão para a construção da personalidade do indivíduo dentro da sociedade atual.

Além de ser importante instrumento socializante, o trabalho promove a integridade física e psíquica das pessoas, permitindo efetivar direitos da personalidade como a honra, imagem, e a própria integridade do indivíduo, ou seja, o direito

28 APAE BRASIL. Federação Nacional das Apaes. **Rede Apae e sua história**: movimento Apaeano: a maior rede de atenção à pessoa com deficiência. Disponível em: <<http://www.apaebrasil.org.br/artigo.phtml?a=2>>. Acesso: 10 jan. 2012.

29 APAE BRASIL, op. cit., 2012.

30 APAE BRASIL. Federação Nacional das Apaes. **Área de Atuação**. Disponível em: <<http://www.apaebrasil.org.br/artigo.phtml?a=1>>. Acesso: 10 jan. 2012.

personalíssimo à vida e, assim, empresta concretude ao princípio da dignidade da pessoa humana.

3 DA TEORIA POLÍTICA DO RECONHECIMENTO

A busca de uma identidade da pessoa com deficiência, com o intuito de proteção e efetivação de seus direitos da personalidade, passa pelo seu reconhecimento social.

Somente após ser reconhecido como verdadeiro sujeito de direitos e deveres e portador de uma identidade humana própria, pela sociedade, poder-se-á almejar uma concreta promoção do seu sujeito.

Como assevera Roberto Oliveira Weber, citando os ensinamentos de Charles Taylor, a identidade do indivíduo forma-se à medida que se relaciona com o mundo ao seu redor.

O ethos é o ponto com o qual se estabelece uma linguagem e, portanto, como se fará a construção do “self”, que será “entendido em contato com os outros, sendo que ele nunca pode ser contextualizado sem a presença do mundo circundante, isto é, das demais identidades que o cercam”³¹.

Essa relação com o exterior tem particular importância para o reconhecimento do indivíduo com deficiência, uma vez que este necessita de atenção especial, de proteção e muitas vezes de auxílios especiais.

Neste ponto reside a ideia da deficiência, na dicção de Luiz Alberto David Araújo, aquela dificuldade de se relacionar, de se reconhecer como integrante da sociedade³².

Por isso a importância de se visualizar o grau de vulnerabilidade da pessoa com deficiência, pois “nem toda pessoa com deficiência é merecedora de proteção jurídica como tal, eis que o merecimento deriva do grau de restrição à integração”³³, não as contextualizando como integrantes de minorias:

[...] se assim é, e sendo multifatorial a deficiência entendida como dificuldade de integração no ethos, há que se desenhar os contornos que não permitem ver pessoas com deficiência como minorias, e sim, como integrantes de grupos vulneráveis³⁴.

Segundo Axel Honneth, a teoria política do reconhecimento se fundamenta na ideia elaborada de que há um espaço de luta social, contrariando a ideia de Hobbes de que a luta seria física, de autoproteção e autopreservação³⁵.

31 WEBER, Roberto Oliveira, op. cit., 2008, p. 16-17.

32 ARAÚJO, Luis Alberto David, op. cit., 1994, p. 8.

33 SILVA, Nilson Tadeu Campos, op. cit., 2010, p. 114.

34 Ibidem, 2010, p. 114.

35 Honneth se baseia nas ideias de Hegel sobre reconhecimento, intersubjetividade e conflito (MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo, SP: Annablume, 2006, p. 20).

Como analisou Herbert Barucci Ravagnani, Honneth se utiliza do conceito de Hegel de que a identidade se constrói num ambiente dialógico e esse ambiente preexiste a qualquer prática social ou política³⁶.

Novamente, percebe-se que o contexto, o ethos, a realidade em que está inserido tem vital importância para o desenvolvimento da personalidade do indivíduo.

Outro aspecto importante tratado na teoria política do reconhecimento sob a perspectiva de Honneth e que se faz necessário abordar para uma devida compreensão do trabalho como instrumento de efetivação de direitos da personalidade da pessoa com deficiência é a reciprocidade.

Honneth identifica, na teoria de Hegel, o amor como um elemento fundamental no sentido do sujeito se reconhecer e se sentir aprovado na sua natureza instintiva particular, “o que posteriormente lhe permitirá que, de modo geral, tenha autoconfiança para agir e participar da formação política da vontade no seio da sociedade institucionalizada”³⁷.

O trabalho seria, neste sentido, um meio de proporcionar essa reciprocidade, essa relação de contato social, essencial para a formação de uma identidade completa do indivíduo.

Dessa forma, políticas públicas voltadas a superarem a dificuldade de integração social imposta ao portador de deficiência, devem ser criadas e potencializadas para que se tornem parte fixa do ethos, ou substrato da realidade onde se formaram as relações entre os indivíduos.

As APAES têm importante função neste contexto, pois efetivamente, ao serem adotadas como instrumentos de políticas públicas, introduzem concretamente o indivíduo dentro do meio social, proporcionando o desenvolvimento de sua personalidade, bem como aprimorando a identidade dos demais indivíduos.

Honneth analisa a perspectiva de luta de vida e morte³⁸, sublinhando que a “morte não é de modo algum evidentemente necessária para atingir tal estágio de compreensão das identidades pessoais, visto bastar o sujeito experimentar a vulnerabilidade moral do parceiro para poder reconhecê-lo”³⁹.

Essa relação de vulnerabilidade traduz, portanto, na visão de Hegel, um passo final na completude da identidade dos indivíduos, que sabendo:

Localizar-se no espaço moral, ou, em outras palavras, se o indivíduo consegue articular significativamente os desejos, o self, conseqüentemente, desenvolve-se de forma autêntica, visto que o indivíduo encontra-se auto-interpretando as suas ações através da identificação das bases morais⁴⁰.

36 RAVAGNANI, Herbert Barucci. **Luta por reconhecimento**: a filosofia social do jovem Hegel segundo Honneth. *Kinesis*, Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 2009, p. 40.

37 *Ibid.*, 2009, p. 45.

38 “Hegel usa o que ele chama de luta de vida e morte para explicitar o fechamento daquela experiência de formação individual pela qual os sujeitos podem conceber-se como pessoas legitimamente dotadas de direitos”. RAVAGNANI, Herbert Barucci, op. cit., 2009, p. 49.

39 *Id.*

40 WEBER, Roberto Oliveira, op. cit., 2008, p. 28.

A vulnerabilidade se traduz como um aspecto importante do grupo de pessoas com deficiência, pois, mais do que uma simples característica, ela reflete algo extrínseco ao indivíduo, a deficiência.

A deficiência, que em muitos dos casos segrega os indivíduos na vida social, excluindo-os, pode e deve ser usada como ponte de conexão entre as pessoas, desde a alteridade ontológica de todas as pessoas.

Tem-se, pois, que a formação das identidades dos cidadãos, com ou sem deficiência, depende de ambiente propício de interação e reconhecimento mútuo.

A existência de grupos de pessoas com vulnerabilidade inobservada ou desprotegida, causa efeitos negativos não apenas nos próprios direitos da personalidade das pessoas com deficiência, mas na própria formação da identidade do restante da população.

3.1 DO TRABALHO COMO FORMA DE RECONHECIMENTO DO INDIVÍDUO

O valor social do trabalho, que hoje se encontra alçado a valor constitucional, passou por profundas mudanças e transformações conceituais e de sua natureza.

Desde a época da valorização do ócio na Grécia, a utilização de mão-de-obra escrava em grandes construções, como no Egito faraônico, na expansão do Império Romano até o povoamento das terras conquistadas pelos ibéricos na época das grandes navegações, o trabalho foi importante propulsor do progresso humano.

No entanto foi exatamente na revolução industrial, que se iniciou na Inglaterra e depois se propagou pelo restante do planeta que o trabalho passou a ter papel fundamental na história humana como um todo.

As relações de trabalho deixaram de ser visualizadas como mera forma de produção de riqueza a partir do século XVIII, passando a fazer parte dos mais variados âmbitos, desde o econômico, o político, e culminando em um apogeu na vida social.

A crise imposta ao capitalismo que foi primeiramente vista pelos comunistas e anarquistas, para Zygmunt Bauman alcança o seu apogeu nos dias atuais, de pós-modernidade⁴¹, em que se tem a ascensão e queda do trabalho a demonstrar a tênue relação que se estabeleceu entre trabalho e capital.

Em um período que Zygmunt Bauman chama de modernidade sólida, capital e trabalho ficam frente a frente, situação propiciada pela compra e venda, a fim de permanecerem vivos:

Os donos do capital tinham que ser capazes de continuar comprando trabalho, e os donos do trabalho tinham que permanecer

⁴¹ Bauman em sua *Modernidade líquida* faz uma análise da situação atual da sociedade, das relações intersubjetivas e de conceitos, que segundo ele perderam sua consistência e firmeza, transformando-se em termos líquidos, ou seja, fluidos, voláteis e sem consistência, não se fixando no espaço e nem prendendo o tempo (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2001, p. 8).

alertas, saudáveis, fortes e suficientemente atraentes para não afastar os compradores e não sobrecarregá-los com os custos totais de sua condição⁴².

Essa situação existia devido à mentalidade de longo prazo, que constituía uma expectativa, uma ideia que a relação entre o trabalho e o capital fosse durável o suficiente ao ponto de nenhum dos dois lados romperem o vínculo de necessidade.

Tal ideia não subsiste na pós-modernidade, uma vez que as relações de trabalho se tornaram voláteis, “fluídas”, fazendo com que a relação entre trabalho e capital perdesse a estabilidade necessária passando a ser uma relação de curto prazo⁴³.

A rigor, as relações de trabalho como analisadas no presente momento, são vistas como formas de ligação social e interação entre o indivíduo, ainda que essa relação se mostre volátil e ágil.

Richard Sennet denota de forma clara a importância do trabalho como fundamento social, ao propor que “a rotina pode diminuir, mas pode também proteger; a rotina pode decompor o trabalho, mas pode também compor uma vida”⁴⁴.

A aposta que ora se faz, é no sentido dessa “rotina” proposta por Sennet, a princípio sedimentadora e paralisante do indivíduo, para alguns que se encontrem em situação de fragilidade, pode se tornar o vínculo que formará suas vidas.

Uma atividade diária, na qual seja valorizada a individualidade de cada ser humano, pode para aqueles com necessidades diferenciadas ser o ponto fundante de uma busca de sua própria felicidade ou realização.

A busca de uma condição mais satisfatória superadora de aspectos que faça ressentir, pode ser um caminho, entre muitos para que a pessoa com deficiência alcance a igualdade material com os demais indivíduos, ainda que esta igualdade seja relativa - no sentido de que a cada um que é dado começar seu projeto de vida em um ponto, alcançará um seu respectivo ponto na estrada.

A comparação não deve ser feita entre indivíduos, mas entre os vários indivíduos temporais dentro do mesmo ser.

Ao ser do ontem, segregado, deve ser proporcionada uma realização a ponto que o ser do hoje, incluído, seja projetado a ser melhor em vista do que foi, mas sempre com a meta do ser do amanhã.

Charles Taylor exemplifica, ainda que se referindo a outro âmbito de reconhecimento que não o trabalho, no caso a política, a importância do reconhecimento dos indivíduos para o desenvolvimento das personalidades individuais de cada ser.

Segundo Charles Taylor, “a exigência de reconhecimento [...] adquire uma certa premência devido à suposta relação entre reconhecimento e identidade”⁴⁵, traduzida esta como a maneira que cada indivíduo se define.

42 Ibid., 2001, p. 167.

43 Ibid., 2001, p. 168.

44 Apud BAUMAN, Zygmunt, op. cit., 2001, p. 169.

45 TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

Importante conclusão se alcança com a aplicação da teoria do reconhecimento não somente às minorias, mas aos grupos que buscam aceitação e participação política dentro de uma sociedade.

Aos grupos vulneráveis, integrados também pelas pessoas com deficiência, também deve ser atribuída a ideia de reconhecimento sócio-político, como forma de promoção dos direitos personalíssimos, haja vista que a identidade do indivíduo se desenvolve com base na eticidade tratada inicialmente por Hegel⁴⁶ e desenvolvida posteriormente⁴⁷.

O trabalho, no caso específico das pessoas com deficiência, constitui importante instrumento para o bom desenvolvimento das relações interpessoais desses indivíduos, o que culminará na formação de suas identidades, ou seja, na promoção dos seus direitos personalíssimos.

Por isso o tema merece atenção especial dos órgãos públicos e da sociedade civil privada, para que sejam elaboradas políticas públicas que incentivem a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, independente da espécie de relação laboral⁴⁸.

4 DO PROJETO CULTIVAR

No ano de 2005 iniciou-se o processo de discussão de ideias entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá, a Cooperativa Agroindustrial de Maringá (COCAMAR) e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, visando desenvolver um projeto de parceria para solucionar dois problemas: a recuperação da mata ciliar derrubada durante os anos e a necessidade da criação de vagas de emprego para as pessoas com deficiência.

Tal empreendimento, chamado de Projeto Cultivar⁴⁹, adotou o slogan “Produzindo Floresta com Mãos Especiais”, e passou a integrar o Programa Estadual de Mata Ciliar da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

46 “Em seu livro *O Sistema da Eticidade*, Hegel reinterpreta a teoria fichtiana para explicar a estrutura interna das formas de reconhecimento. O que Aristóteles compreendia como sendo as diversas formas de eticidade humana é explicado por Fichte como sendo o processo de reconhecimento mútuo existente dentro das formas comunicativas de vida. São os conflitos entre os sujeitos que permitem o reconhecimento recíproco. [...] A ideia básica é a seguinte: na medida em que sou reconhecido por um outro sujeito em minhas capacidades e propriedades, se, por um lado, eu me reconcilio com o outro sujeito, por outro, eu aumento a minha percepção sobre minhas particularidades e descubro novas especificidades, novas fontes de minha identidade que necessitam, novamente ser reconhecidas” (MATTOS, Patrícia, op. cit., 2006, p. 21).

47 Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser são três dos principais continuadores das ideias de reconhecimento de Hegel.

48 Existem na doutrina diversas espécies de trabalho aplicadas às pessoas com deficiência, tais como: trabalho protegido, trabalho em regime de economia familiar, trabalho em colocação competitiva, trabalho em colocação seletiva, trabalho por conta própria e em cooperativas de trabalho (LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo, SP: LIT, 2006, p. 255-286).

49 LOYOLA, Sonia Maria. **Projeto cultivar**. Curitiba, PR: Federação das Apaes do Estado do Paraná, 2010, p. 12-14.

As ações do Projeto Cultivar consistem em preparar pequenas mudas de árvores de espécies nativas, produzidas, cultivadas e embaladas nos viveiros localizados na APAE de Maringá, para serem utilizadas no reflorestamento das matas ciliares das propriedades dos cooperados da COCAMAR.

A parceria se instrumentalizou com a viabilização dos insumos pelo IAP e pela Cocamar Ambiental, sendo o viveiro cedido pela APAE de Maringá e recuperado pela Cooperativa e as mudas cedidas pelo IAP.

O trabalho foi inicialmente realizado por cerca de 20 alunos contratados pela COCAMAR com remuneração mensal, distribuição de uniforme e benefícios, tais como planos de saúde, cesta básica e vale alimentação.

Diversos representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, nomeadamente representantes do Ministério do Trabalho, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Maringá e também a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e da Pessoa com Deficiência, participaram efetivamente das discussões até o início da execução do Projeto.

Após um processo de cultivo de aproximadamente dois meses que abarca o plantio das sementes em tubos de plásticos, germinação e armazenamento dos tubos em bandejas em um espaço com sombra e irrigação, repique, ou seja, novo plantio de novas sementes germinadas em novos tubos de plástico, as plantas são transportadas para outro local onde receberão água e sol diretamente.

A variedade de espécies cultivadas pelos alunos com deficiência contempla árvores como o Ipê Roxo, o Ipê Rosa, a Guarita, o Tucaneiro, entre outros, o que permite, além da integração dos alunos com deficiência, a promoção da conscientização ambiental, tendo sido, já no primeiro ano de execução do Projeto Cultivar, distribuídas cerca de 60 mil mudas de 15 espécies diferentes.

Até o ano de 2010, o Projeto Cultivar produziu mais de 200 mil mudas, atingindo a meta ambiental traçada de reflorestar as margens ciliares das propriedades dos cooperados e, ao mesmo tempo, proporcionou de forma exponencial a inclusão de pessoas com deficiência à sociedade.

Tais pessoas, que antes eram marginalizadas e tratadas com sentimentos de desprezo, comisseração, e até mesmo como problemas sociais, se tornaram atores de um projeto que revitaliza o meio ambiente, também visto como um direito da personalidade, além de se reconhecerem como indivíduos inseridos na sociedade e, portanto, com identidades próprias.

Atualmente o projeto conta com quase 30 trabalhadores, sendo que três deles foram inseridos dentro da própria sede da COCAMAR, e já conquistou diversos prêmios entre eles o “Mérito Fitossanitário”, quando mais de 1,6 milhões de mudas foram produzidas por mãos especiais.

Outros prêmios como o “OCB/Globo Rural 2007” e o “Von Martins de Sustentabilidade”, detendo o segundo lugar na categoria “Natureza”, consagraram o êxito do Projeto.

Em junho de 2010, o Projeto Cultivar recebeu o “Prêmio Expressão de Ecologia 2010”, durante o Fórum de Gestão Sustentável em Florianópolis, sendo a maior distinção do gênero no sul do Brasil.

Tal política merece total atenção do poder público, pois, ao mesmo tempo em que promove valores relacionados com vida digna, meio ambiente e saúde, proporciona um fortalecimento do aluno apaeano, que inserido em uma atividade laborativa, desenvolve suas relações interpessoais, se reconhecendo e sendo reconhecido como um indivíduo participante da sociedade.

O Projeto Cultivar, inserido dentro do Programa Estadual de Mata Ciliar da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é uma daquelas políticas públicas que devem ser incentivadas e ampliadas, nas quais deve haver novos e maiores investimentos, tanto através de benefícios e subvenções oficiais.

Mais ainda, deve o Projeto ser ampliado através de parcerias com outras empresas privadas, sempre no sentido de que mais alunos com deficiência tenham a oportunidade de ganharem visibilidade como cidadãos, ativos e participantes da sociedade, exercitando efetivamente seus direitos da personalidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade apresenta hoje um desafio de inclusão social e efetivação de direitos de grupos vulneráveis, entre eles, as pessoas com deficiência. Tais indivíduos necessitam de políticas públicas eficientes e concretas que promovam suas liberdades e garantias individuais, bem como seu bem estar social, saúde física e mental, e principalmente um status de cidadão.

A inclusão que se almeja pode vir através do fortalecimento das relações sociais, que promoverão o fortalecimento das identidades de tais indivíduos. Ao sentir-se parte da sociedade, reconhecido por esta como um cidadão ativo e participante, a pessoa com deficiência terá seus direitos da personalidade resguardados e exaltados, de forma que a dignidade humana ao final do processo restará garantida.

O movimento apaeano, possui a característica de fazer organizar esses esforços, bem como outras entidades beneficentes que se dedicam a esse propósito, através de projetos que visem principalmente à inclusão e o enobrecimento dos portadores de deficiência.

O Projeto Cultivar, visto como um instrumento de promoção do meio ambiente, ultrapassa esse resultado, trazendo reflexos positivos nos alunos da APAE de Maringá que ao participarem de atividades laborativas protegidas ou mesmo nas instalações da COCAMAR, têm seus laços sociais fortalecidos e ampliados, fazendo um verdadeiro movimento de reconhecimento político e social através do trabalho realizado.

É através de projetos como este que o Estado em conjunto com a sociedade civil organizada realiza suas políticas públicas de forma positiva e eficaz, promovendo

realmente os direitos constitucionais previstos na Constituição Federal, especialmente os relacionados à personalidade do indivíduo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luis Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília, DF: CORDE, 1994.

APAE BRASIL. Federação Nacional das Apaes. **Área de Atuação**. Disponível em: <<http://www.apaebrazil.org.br/artigo.phtml?a=1>>. Acesso: 10 jan. 2012.

_____. Federação Nacional das Apaes. **Rede Apac e sua história**: movimento Apaeano: a maior rede de atenção à pessoa com deficiência. Disponível em: <<http://www.apaebrazil.org.br/artigo.phtml?a=2>>. Acesso: 10 jan. 2012.

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história**: A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/54470967/14/IV-ALGUMAS-APLICACOES-CONCRETAS-DOS-PRINCIPIOS-MATERIAIS>>. Acesso em: 04 jan. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2001.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Apresentação**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/corde/>>. Acesso: 10 jan. 2012.

CISZEWSKI, Ana Claudia Vieira de Oliveira. **O trabalho da pessoa portadora de deficiência**. São Paulo, SP: LTr, 2005.

COSTA, Sandra Morais de Brito. **Dignidade humana e pessoa com deficiência**: aspectos legais trabalhistas. São Paulo, SP: LTr, 2008.

COSTALLAT, Fernanda Lavras. **O direito ao trabalho da pessoa deficiente**: manual de orientação: legislação e jurisprudência. Campinas, SP: Fundação Síndrome de Down, 2003.

FERREIRA, Luis Antonio Miguel. **Direitos das pessoas portadoras de deficiência**. Presidente Prudente, SP: [s.n.], 2001.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M. **A ciência da política pública**: ciclos e subsistemas político-administrativos. Toronto: Oxford University Press, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo, SP: LTr, 2006.

LOYOLA, Sonia Maria. **Projeto cultivar**. Curitiba: Federação das Apaes do Estado do Paraná, 2010.

MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo, SP: Annablume, 2006.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2007.

PEREIRA, Elizabeth Aparecida; TIBOLA, Ivanilde Maria. **Direitos da pessoa com deficiência**: conhecer para exigir. Brasília, DF: Senado Federal, Gabinete do Senador Flávio Arns, 2008.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Luta por reconhecimento: a filosofia social do jovem Hegel segundo Honneth. **Kinesis**, Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 2009.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. São Paulo, SP: Saraiva, 2003.

SILVA, Nilson Tadeu Campos. Entre Hefesto e Procusto, a condição das pessoas com deficiência. **Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica**, n. 12, p. 99-130, jan./jun. 2010.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

WEBER, Roberto Oliveira. **A teoria política do reconhecimento e o estado democrático de direito**: uma abordagem a partir do pensamento de Charles Taylor. Santa Cruz do Sul, 2008. 94 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2008.

Recebido em: 24 setembro 2012

Aceito em: 29 setembro 2012